



CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO

ESCLARECIMENTO 161

Enviado por e-mail em 12.01.2017 às 09:10

PERGUNTA 1

As empresas registradas no Simples, contempladas neste edital, tem que emitir nota fiscal para recebimento dos recursos do concurso?

PERGUNTA 2

Quando o proponente do projeto (PESSOA FÍSICA) presta serviços no projeto, a forma de pagamento contra ele próprio deve ser via RPA ou pode ser via Recibo Simples, com todas as informações inerentes? Esse questionamento é para o caso do proponente que não é societário de empresa.

PERGUNTA 3

Quando o proponente do projeto (PESSOA JURÍDICA) contrata um dos sócios para trabalhar no projeto, conforme previsto no pré-contrato apresentado na documentação de pessoa jurídica, a única forma de pagamento é via RPA ou pode ser via nota fiscal emitida pela própria empresa, ou seja, para ela mesma?

PERGUNTA 4

Para o proponente do projeto (PESSOA FÍSICA) posso apresentar currículo de membros da equipe do projeto, tanto PESSOA FÍSICA quanto PESSOA JURÍDICA ?

RESPOSTA:

1. Não é necessária a emissão de nota fiscal para recebimento dos recursos do edital para pessoa jurídica. O contrato é suficiente para firmar o compromisso entre as partes. Posteriormente, a proponente contemplada deverá apresentar a comprovação de despesas mediante entrega de documentos fiscais, conforme definido no Regulamento para Prestação de Contas disponível no site da **CODEMIG**.

2. As diretrizes para comprovação das despesas dos projetos contemplados estão no Regulamento para Prestação de Contas disponível na página do concurso.

3. As diretrizes para comprovação das despesas dos projetos contemplados estão no Regulamento para Prestação de Contas disponível na página do concurso.

4. Sim.



ESCLARECIMENTO 162

Enviado por e-mail em 12.01.2017 às 09:33

No caso de Pessoa Jurídica, podemos prever na Planilha de Orçamento (ver pag 39 do Edital) o valor correspondente aos impostos que serão recolhidos, quando da emissão da NF, relativa ao recebimento dos recursos passados pela CODEMIG para o projeto aprovado?

RESPOSTA:

Sim. O proponente poderá incluir a previsão de impostos a serem recolhidos.

ESCLARECIMENTO 163

Enviado por e-mail em 12.01.2017 às 12:21

Gostaria de esclarecer algumas dúvidas quanto ao Concurso nº 02/2016, Processo Interno nº 482/16, visando a Obra Seriada Documentário:

1) Caso um dos vencedores do Concurso seja uma Pessoa Jurídica, deverá ser emitida Nota Fiscal ou apenas assinatura de Contrato? Caso deva ser emitida nota, contra quem seria esta emissão e quando ela deveria ser emitida (no ato da liberação da verba, por exemplo)?

2) Na liberação destes recursos há alguma tributação ou eles são completamente isentos em todos os âmbitos (federal, estadual e municipal)? Caso haja tributação, esta seria com base no enquadramento tributário que a empresa está sujeita (Simples Nacional, por exemplo)? Caso não seja, qual seria o tratamento tributário correto?

RESPOSTA:

1. Não é necessária a emissão de nota fiscal para recebimento dos recursos do edital para pessoa jurídica. O contrato é suficiente para firmar o compromisso entre as partes. Posteriormente, a proponente contemplada deverá apresentar a comprovação de despesas mediante entrega de documentos fiscais, conforme definido no Regulamento para Prestação de Contas disponível no site da CODEMIG.

2. Não haverá recolhimento de impostos na fonte para pessoas jurídicas. As empresas deverão se acertar com o fisco conforme seu enquadramento legal (Simples Nacional ou outras categorias).

ESCLARECIMENTO 164

Enviado por e-mail em 12.01.2017 às 13:31

Queria saber se é possível marcar uma reunião com a CODEMIG para discutir os pedidos de esclarecimento e impugnação que estão pendentes de resposta, de maneira



a enriquecer a discussão sobre o assunto e tentar ajudar a Comissão de Licitação para melhor julgar e responder esses pedidos, já que, uma inconsistência futura, que seja apontada fora do prazo de inscrição, pode gerar a anulação do Edital.

E, para estar de acordo com o Edital e do prazo viável para que a CODEMIG se posicione com suas respostas oficiais, sugiro que essa reunião seja marcada para amanhã, sexta-feira dia 13/01/2017, ou no início da semana que vem, entre a Comissão de Licitação e os animadores de MG (que já demonstraram interesse em participar, através do coletivo COMA).

A sugestão desses dias para a reunião é para que ela fique dentro do prazo de 3 dias úteis que a Comissão de Licitação tem para responder os pedidos pendentes sobre o Edital.

Como base para fundamentar a possibilidade da reunião para ajudar uma decisão da CODEMIG, cito os seguintes itens do Edital: 1.3, 2.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.7, 3.10, 3.11, 15.9 e, principalmente, o 15.13.

“15.13. A CODEMIG, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste concurso, por meio de publicação no Diário Oficial da Estado e divulgação no portal www.codemig.com.br e, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.”

RESPOSTA:

O procedimento licitatório idealizado pela Constituição Federal, por meio do art. 37, e pela Lei 8.666/93 tem como um de seus fundamentos o Princípio da Igualdade, verdadeiro pilar do Estado de Direito. A persecução desse princípio impõe à Comissão de Licitação o dever de sempre agir com o intuito de evitar procedimentos que tenham o condão de criar situações de vantagem de um dos proponentes em relação aos demais, o que poderia ocorrer caso concordasse com a realização da reunião ora solicitada.

Apesar disso, Comissão Permanente de Licitação e com o apoio setor técnico responsável, envida todos os seus esforços para atender, de forma ampla e satisfatória, a todos os interessados em contratar com a mesma e esclarece que TODOS os pedidos de esclarecimentos enviados serão respondidos no menor prazo possível no momento, a fim de que os interessados possam apresentar suas propostas com todas as dúvidas sanadas.

ESCLARECIMENTO 166

Enviado por e-mail em 12.01.2017 às 15:40

Gostaria de saber se posso prever valores para co-roteiristas na planilha de orçamento do projeto, mesmo que ainda não tenha definido os nomes dos profissionais responsáveis como membros de equipe.



RESPOSTA:

Sim. O proponente poderá utilizar as rubricas do planejamento orçamentário como forma de previsão de alocação de valores para contratação de profissionais para o desenvolvimento do projeto.

ESCLARECIMENTO 166

Enviado por e-mail em 12.01.2017 às 18:10

Pedido de esclarecimento ao edital, CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO, relativo as categorias Ficção e Animação.

Cara comissão de licitação,

Gostaria de apresentar alguns dados para fazer uma comparação da diferença posta entre as categorias Ficção e Animação, de acordo com os atuais termos do Edital, para que a Comissão de Licitação possa dar os devidos esclarecimentos.

É fato que o Edital prevê R\$100.000,00 para a categoria Longa Metragem Ficção e R\$100.000,00 para a categoria Longa Metragem Animação.

É fato que não há diferenciação do trabalho envolvido para se produzir um roteiro tanto de Ficção como de Animação, dado que tanto em um roteiro como no outro será construída uma narrativa onde estarão descritos os personagens, a ação, as cenas, sequências, atos, pontos de virada, incidentes, episódios, eventos, música e locações.

Consta no Edital que, na categoria Longa Metragem Ficção, é exigido que seja entregue apenas a produção do roteiro, ou seja, são destinados R\$100.000,00 para a produção desse roteiro.

Consta no Edital que, na categoria Longa Metragem Animação, é exigido a entrega de roteiro, storyboard e animatic, ou seja, os R\$100.000,00 destinados a categoria Animação necessariamente precisam ser divididos entre cada uma das exigências colocadas.

Sendo assim, vou apresentar alguns cenários hipotéticos para fins de argumentação.

Se o storyboard for produzido a um custo de R\$1.000,00, e o animatic for produzido a um custo de R\$1.000,00, o valor restante para a produção do roteiro para Animação seria de R\$98.000,00.

Pergunto: como é que a CODEMIG, através de Concurso Público que deveria garantir iguais oportunidades de contratação, define que para produzir um roteiro de Ficção são necessários R\$100.000,00 enquanto que para produzir um roteiro de Animação são



necessários R\$98.000,00 - nessa situação hipotética - já que os dois roteiros demandam o mesmo trabalho?

Ou seja, nesse primeiro caso, haveria uma desvalorização de 2% do roteiro de Animação em comparação ao roteiro de Ficção.

Traçando um segundo cenário hipotético, porém, mais realista:

Compartilho com a CODEMIG que produzi dois filmes de Animação, de 1 minuto, através de Lei de Incentivo Federal, entre 2010 e 2012. Na produção do meu curta-metragem “Bomtempo”, eu precisei produzir um storyboard com 74 quadros. Na produção do meu curta-metragem “Antes que seja tarde”, eu precisei produzir um storyboard com 40 quadros.

Digamos que para produzir um storyboard sejam necessários uma média de 60 quadros/minutos.

No presente Edital, a CODEMIG exige que seja produzido um Longa Metragem, tanto para a categoria Ficção como para a Categoria Animação de, no mínimo, 70 minutos.

Ou seja, a 60 quadro/minuto, para um filme de 70 minutos, seria necessária a produção de 4.200 quadros de storyboard.

$$70 \times 60 = 4.200$$

Digamos que, definindo valores baixos para uma produção simplificada, o custo para se produzir um(1) quadro de storyboard varie de R\$10,00 a R\$50,00.

Seria necessário, então, para se produzir o storyboard de um Longa Metragem em Animação:

1. a R\$50,00 o valor do quadro, sendo produzidos 4.200 quadros, o custo total seria de R\$210.000,00 para o storboard
2. a R\$20,00 o valor do quadro, sendo produzidos 4.200 quadros, o custo total seria de R\$84.000,00 para o storboard
3. a R\$10,00 o valor do quadro, sendo produzidos 4.200 quadros, o custo total seria de R\$42.000,00 para o storboard

Utilizando o valor mais baixo dessa situação hipotética, de R\$42.000,00 para a produção de um storyboard de Longa Metragem de Animação – já que o valor mais alto, de R\$210.000,00 inviabilizaria a produção de acordo com os termos do Edital -, e, subtraindo esse valor do valor total de R\$100.000,00 destinado para a categoria Longa Metragem Animação, sobrariam R\$58.000,00 para a produção do item “roteiro” de Animação, sem contar o valor necessário para a produção do animatic.

Pergunto: como é que a CODEMIG, através de Concurso Público que deveria garantir iguais oportunidades de contratação, define que para produzir um roteiro de Ficção são necessários R\$100.000,00 enquanto que para produzir um roteiro de Animação são necessários R\$58.000,00 - nessa situação hipotética - já que os dois roteiros demandam o mesmo trabalho?

Ou seja, nesse segundo caso, haveria uma desvalorização de 42% do roteiro de Animação em comparação ao roteiro de Ficção.

Traçando um terceiro cenário hipotético:

Digamos que para produzir um storyboard sejam necessários uma média de 40 quadros/minutos.

Ou seja, a 40 quadro/minuto, para um filme de 70 minutos, seria necessária a produção de 2.800 quadros de storyboard.

$$70 \times 40 = 2.800$$

Digamos que, definindo valores baixos para uma produção simplificada, o custo para se produzir um(1) quadro de storyboard varie de R\$10,00 a R\$50,00.

Seria necessário, então, para se produzir o storyboard de um Longa Metragem em Animação:

1. a R\$50,00 o valor do quadro, sendo produzidos 2.800 quadros, o custo total seria de R\$140.000,00 para o storboard
2. a R\$20,00 o valor do quadro, sendo produzidos 2.800 quadros, o custo total seria de R\$56.000,00 para o storboard
3. a R\$10,00 o valor do quadro, sendo produzidos 2.800 quadros, o custo total seria de R\$28.000,00 para o storboard

Utilizando o valor mais baixo dessa situação hipotética, de R\$28.000,00 para a produção de um storyboard de Longa Metragem de Animação – já que o valor mais alto, de R\$140.000,00 inviabilizaria a produção de acordo com os termos do Edital -, e, subtraindo esse valor do valor total de R\$100.000,00 destinado para a categoria Longa Metragem Animação, sobrariam R\$72.000,00 para a produção do item “roteiro” de Animação, sem contar o valor necessário para a produção do animatic.

Pergunto: como é que a CODEMIG, através de Concurso Público que deveria garantir iguais oportunidades de contratação, define que para produzir um roteiro de Ficção são necessários R\$100.000,00 enquanto que para produzir um roteiro de Animação são necessários R\$72.000,00 - nessa situação hipotética - já que os dois roteiros demandam o mesmo trabalho?

Ou seja, nesse terceiro caso, haveria uma desvalorização de 28% do roteiro de Animação em comparação ao roteiro de Ficção.

Concluo: é inegável que a CODEMIG está configurando, nos atuais termos do Edital, uma situação de desigualdade entre as categorias Ficção e Animação e que, como sugerido em outros pedidos, deveria ser retirada a exigência da produção de “storyboard” e “animatic” (itens 8.2,ii,b e 8.2,v,c) para a categoria Longa metragem Animação e Obra seriada Animação, de maneira a corrigir um erro do Edital para que ele possa continuar sendo um instrumento de incentivo ao setor Audiovisual.

RESPOSTA:

Ficam mantidas as disposições do edital do Concurso 02/2016.



ESCLARECIMENTO 167

Enviado por e-mail em 12.01.2017 às 18:39

Olá tenho uma duvida sobre o presente edital,

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Pessoa física e. Comprovante de cessão de direitos de adaptação de obra literária, datado a partir de dezembro de 2013 e com firma reconhecida, quando for o caso de roteiro adaptado.

Quanto ao Comprovante de cessão de direitos de adaptação de obra literária, posso colocar uma copia digitalizada do documento? ou deve ser o documento original com a numeração da pagina e minha assinatura?

RESPOSTA:

O proponente poderá encaminhar a cópia do comprovante de cessão de direitos de adaptação de obra literária.

ESCLARECIMENTO 168

Enviado por e-mail em 12.01.2017 às 18:49

Venho por meio deste e-mail tentar esclarecer uma duvida relativa ao concurso 02/2016, da codemig, voltado para a selecao de propostas de desenvolvimento de projetos audiovisuais de longa-metragem para cinema e series para televisao.

1) aqueles que, como eu, vierem a se inscrever atraves de pessoa juridica, sendo microempresas, poderao apresentar todas as certidoes negativas de debitos exigidas pelo edital somente em caso de eventual contratacao?

2) sendo assim, os proponentes nessa situacao simplesmente devem nao inserir no caderno de habilitacao as certidoes, ou devem cumprir algum tipo de formalidade para sinalizarem que irao apresentar essa documentacao posteriormente, em caso de contratacao?

RESPOSTA:

Não, deverá constar do envelope único a ser protocolado na **CODEMIG**, na forma no item 5, toda a documentação de regularidade fiscal exigida pelo edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Caso haja restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME (microempresas) e EPP (empresas de pequeno porte), por força da LC 123/06, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com início no dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.



ESCLARECIMENTO 169

Enviado por e-mail em 12.01.2017 às 18:54

Venho por meio deste e-mail tentar esclarecer uma outra duvida relativa ao concurso 02/2016, da codemig, voltado para a selecao de propostas de desenvolvimento de projetos audiovisuais de longa-metragem para cinema e series para televisao.

qual seria o documento especifico que voces entendem por "registro comercial", no caso de microempresa individual que venha a se inscrever no certame?

RESPOSTA:

É o documento de constituição do microempreendedor individual, devidamente registrado, na forma exigida pela Lei.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2017.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação